



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 08/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Processos Licitatórios o Município de Nazaré da Mata, adotará o que dispõe a Lei Estadual nº 10.664/91, no que diz respeito a gratificação aos membros da Comissão de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da comissão de Licitação só farão jus a gratificação de que trata o "caput" deste artigo no período em que a mesma efetivamente desempenhar suas funções.

Art. 2º - Para os suprimentos individuais destinados ao fornecimento de numerárias paradespesas de pronto pagamento será fixado em até 300 (trezentas) U F N UNIDADE FINANCEIRA DE NAZARÉ DA MATA.

Art. 3º - Os suprimentos serão prestados contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os suprimentos de até 30 (trinta) U F N, a prestação de contas será feita na forma de comprovação, relacionando as despesas.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará * Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 5º - As despesas com os encargos de que trata o artigo primeiro correrão por conta de dotações específicas do Orçamento em vigor.

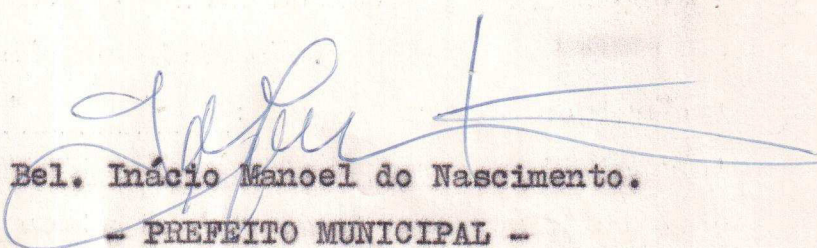


ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º de janeiro do corrente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, em 14 de abril de 1993.


a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.

- PREFEITO MUNICIPAL -